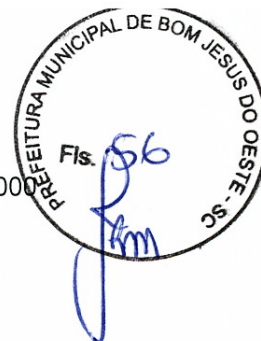




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/16  
DE 04 DE JANEIRO DE 2.016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor **Elton Henrique da Silva**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 2.546.301 do CIC nº. 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **CLINICA SCHNEIDER E SANGALLI S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 20.915.612/0001-11, com sede a Rua José Bonifácio, nº 165, ap.704, bairro centro, Cep: 89874-000, Município de Maravilha - SC, neste ato representada pelo Sócia Administradora **Sr. Thais Sangalli**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM sob nº. 20616, portador da Cédula de Identidade nº 5.113.104, inscrito no CPF sob nº. 069.327.489-16, residente e domiciliada na Av. Araucaria nº. 310, Apto 302, Bairro Centro, Município de Maravilha - RS, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 8.6606/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo, a contratação dos serviços ambulatoriais na área médica para atendimento à população na Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Bom Jesus do Oeste/SC compreendendo o atendimento ambulatorial com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, em horário de expediente, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, no período de 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e dois mil reais) por um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

**CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30



1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O **CONTRATADO** obrigará-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

**CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1030100232.051 – Manutenção das Atividades do Programa PSF, Elemento nº 31903401 – Substituição de Mão de Obra.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

1. O município designara a servidora Marília Ceccon Maggi, CPF nº 023.502.459-83, Matrícula 594-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e Processo Licitatório nº. 2608/15, Edital de Pregão Presencial nº 055/2015.

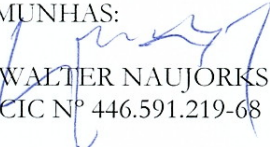
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Bom Jesus do Oeste (SC), 04 de Janeiro de 2016.

  
ELTON HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
THAIS SANGALLI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
WALTER NAUJORKS  
CIC Nº 446.591.219-68

  
MARILIA CECCON MAGGI  
CIC Nº 023.802.459-83  
FISCAL DO CONTRATO

  
JOAO PAULO TESSEROLLI SIQUEIRA  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB 14565-B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
Edição nº: 1907  
Data: 11 / 01 / 2016